



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVIII — Nº 33

QUARTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	1857
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	1867
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	1868
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	1906
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	1909

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA SETIMA.....AUDIENCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 1993, PRESIDENTE U EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELU SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 843

PROCED. :ADI - 002905 - STF
ORIGEM :MATO GROSSO DO SUL
RELATOR :MIN. ILMAR GALVÃO
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV. :NELSON MENDES FONTOURA JUNIOR
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 844

PROCED. :ADI - 002906 - STF
ORIGEM :MATO GROSSO DO SUL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV. :NELSON MENDES FONTOURA JUNIOR
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 845

PROCED. :ADI - 2918 - STF
ORIGEM :AMAPA
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
REQTE. :GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPA
ADV. :PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU
REQDO. :ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA

HABEAS CORPUS N. 70155

PROCED. :HC - 2765 - STF
ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
PACTE. :MILTON CARAVELLAS
IMPTE. :ENEAS RANGEL FILHO
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HABEAS CORPUS N. 70156

PROCED. :HC - 9300031937 - STJ
ORIGEM :ESPIRITO SANTO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVÃO
PACTE. :ARI SALOMAO LACERDA

IMPTE. :SEBASTIAO MATTOS MOZINE
COATOR :TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MANDADO DE SEGURANCA N. 21635

PROCED. :MS - 137 - STF
ORIGEM :PERNAMBUCO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
IMPTE. :JOAO LOPES FILHO
ADV. :PAULO DE TARSO ALMEIDA SAHNG
IMPDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA

PRISAO PREVENTIVA PARA EXTRADICAO N. 4

PROCED. :49
ORIGEM :ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
REQTE. :GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMERICA
EXTDO. :WILLIAM JOE RICHARDS
EXTDO. :THOMAS JOSEPH GAGLIA

MINISTRO	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PAULO BROSSARD	1	0	1
MIN. CARLOS VELLOSO	1	0	1
MIN. MARCO AURELIO	1	0	1
MIN. ILMAR GALVÃO	2	0	2
MIN. FRANCISCO REZEK	2	0	2
TOTAL	7	0	7

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO RHODE PIREL BARRETO, DIRETORA DO SERVICO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATISTICA, ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIARIO.

Brasília, 15 de fevereiro de 1993

MINISTRO SYDNEY SANCHES
Presidente

Plenário

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nr. 04 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, no dia 25 do corrente, às 13:30 horas, dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 790-4

ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
REQTE. :PROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
REQDO. :PRESIDENTE DA REPUBLICA
REQDO. :CONGRESSO NACIONAL

Brasília, 16 de fevereiro de 1993

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Sessão Ordinária

Ata da 2a. (segunda) sessão ordinária, realizada em 10 de fevereiro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

INTERVENÇÃO FEDERAL N. 120-0

ORIGEM : PARANA
RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE
REQTE. : ORGAO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANA
REQDO. : ESTADO DO PARANA
ADV. : DIVANIL MANCINI
ADV. : JULIO CESAR RIBAS BOENG
INTRDOS. : ANTONIO CLARIDES MODENA E OUTROS
ADV. : HUGO MOSCA

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal indeferiu o pedido de Intervenção Federal. Falou pelo requerido o Dr. Júlio César Ribas Boeng. Plenário, 10.2.93.

INQUERITO N. 457-0 - (queixa-crime)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
QRLTES. : MARCOS CARLOS MACHADO E OUTROS
ADV. : J.J. SAFE CARNEIRO
QURLDO. : LUIZ GUSHIKEN

Decisão: Na questão de ordem submetida pelo Ministro Relator, após o voto de Sua Excelência, julgando que a suspensão da prescrição ocorre desde a data de entrada do ofício que solicitou a licença para o processo na respectiva Casa do Congresso Nacional, e do voto do Ministro Marco Aurélio, que entende, com base no art. 53, § 2º, da Constituição Federal, que a suspensão da prescrição somente se verifica nos termos desse dispositivo, o julgamento da questão de ordem foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 13.3.91.

Decisão: Pediu vista o Ministro Celso de Mello após os votos do Ministro Relator julgando que a suspensão da prescrição ocorre desde a data de entrada do ofício que solicitou a licença para o processo na respectiva Casa do Congresso Nacional; do voto do Ministro Marco Aurélio, entendendo, com base no art. 53, § 2º, da Constituição Federal, que a suspensão da prescrição somente se verifica nos termos desse dispositivo; e do voto do Ministro Sepúlveda Pertence fixando que o prazo de suspensão da prescrição ocorre a partir do despacho do Relator pedindo autorização à Casa do Congresso Nacional para ser o Parlamentar processado. Plenário, 21.3.91.

Decisão: Pediu vista dos autos o Ministro Néri da Silveira, após os votos do Relator e Paulo Brossard julgando que a

suspensão da prescrição ocorre desde a data da entrada do ofício que solicitou a licença para o processo na respectiva Casa do Congresso Nacional; do voto do Ministro Marco Aurélio, entendendo com base no art. 53, § 2º, da Constituição Federal, que a suspensão da prescrição somente se verifica nos termos desse dispositivo; e dos votos dos Ministros Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Célio Borja, fixando que o prazo de suspensão da prescrição ocorre a partir do despacho do Relator pedindo autorização à Casa do Congresso Nacional para ser o Parlamentar processado. Plenário, 07.8.91.

Decisão: Por maioria de votos, o Tribunal, resolvendo questão de ordem, suscitada pelo Ministro Carlos Velloso (Relator) e interpretando o § 2º, do art. 53 da Constituição Federal, considera, como termo inicial da suspensão do curso do prazo prescricional, a data do despacho do Relator solicitando autorização à Câmara dos Deputados para o processo crime contra o parlamentar, vencidos os Ministros Relator, Paulo Brossard e Sydney Sanches (Presidente), que, como tal, consideram a data da chegada do ofício, do Tribunal, à Câmara dos Deputados. Vencido, ainda, o Ministro Marco Aurélio, que só considera iniciada a suspensão 06 meses depois da chegada do ofício à Câmara. Por votação unânime, o Tribunal considera apenas alterado o fundamento da suspensão, se a licença for indeferida pela Câmara. Não votou o Ministro Francisco Rezek, por ser sucessor do Ministro Célio Borja que já proferira voto. Votou o Ministro Ilmar Galvão (§ 2º, do art. 134 do RI). Relator para o acórdão o Ministro Sepúlveda Pertence. Plenário, 10.2.93.

INQUERITO N. 542-8 - (questão de ordem)

ORIGEM : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
INDICDOS. : ADAO PRETTO E OUTRO
ADVS. : PAULO PERETTI TORELLY E OUTROS
VITIMA : PAULO BROSSARD

Decisão: Após o voto do Relator, suspendendo o processo e o curso do prazo prescricional, nos termos do voto que proferiu, o julgamento foi adiado, em virtude de pedido de vista dos autos, formulado pelo Ministro Néri da Silveira. Impedido o Ministro Paulo Brossard. Ausentes, justificadamente, os Ministros Moreira Alves e Celso de Mello. Procurador-Geral da República, Dr. Antonio Fernando Barros e Silva de Souza, substituído. Plenário, 05.11.92.

Decisão: Por votação unânime, o Tribunal declarou suspenso o processo e o curso do prazo prescricional, com relação ao denunciado Adão Pretto, a partir do despacho do Desembargador Relator no Tribunal de origem. Por maioria de votos, desmembrou o processo para eventual prosseguimento, com relação ao co-denunciado Claudio Somacal, vencido, nesse ponto, o Ministro Marco Aurélio, que recusou o desmembramento. Em seguida, porém, o Tribunal, por unanimidade, concedeu habeas corpus de ofício, para declarar a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva, quanto a esse co-denunciado (Claudio Somacal). Votou o Presidente. Impedido o Ministro Paulo Brossard. Votaram os Ministros Moreira Alves e Celso de Mello (§ 2º, do art. 134 do RI). Plenário, 10.2.93.

Brasília, 11 de fevereiro de 1993.

LUIZ TOMIMATSU
Secretário

Sessão Extraordinária

Ata da 4a. (quarta) sessão extraordinária, realizada em 11 de fevereiro de 1993.

Presidência do Senhor Ministro Sydney Sanches. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Octavio Gallotti, Paulo Brossard, Celso de Mello, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Francisco Rezek.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

Secretário, Luiz Tomimatsu.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos, sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 725-4 - medida liminar

ORIGEM : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS
ADV. : HUMBERTO GRACA NETO
REQDO. : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após os votos dos Ministros Relator, Francisco Rezek, Ilmar Galvão, Marco Aurélio, Carlos Velloso, Celso de Mello, Sepúlveda Pertence, deferindo em parte medida cautelar, para suspender ~~ex officio~~, no texto do § 1º, do art. 104, as expressões "nomeados" pelo governo estadual, depois de aprovada a escolha pela Assembleia Legislativa, bem como de todo o § 3º, do mesmo dispositivo, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista do Ministro Paulo Brossard. Procurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva, na ausência ocasional do Dr. Aristides Junqueira Alvarenga. Plenário, 12.8.92.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial			Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 545.000,00	Cr\$ 138.000,00	Cr\$ 495.000,00	Cr\$ 550.000,00	Cr\$ 872.000,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 160.380,00	Cr\$ 286.440,00	Cr\$ 325.380,00	Cr\$ 588.720,00
Aéreo	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 389.400,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 790.020,00	Cr\$ 1.430.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
Telefone: (061) 226-6812
Horário: 7:30 às 19:00 horas

sideração de fls. 309/314, reconsidero o despacho de fls. 303.
Após a reautuação, voltem os autos conclusos.
Publique-se.
Brasília, 09 de fevereiro de 1993.

MINISTRO FERNANDO VILAR
Relator

PROC. Nº TST-AG-AI-58353/92.8

(2ª Região)

Agravante: WORMALD RESMAT PARSCH LTDA
Advogado: Dr. Robson Freitas Melo
Agravado: DIRSO ELIAS DOS SANTOS
Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães

DESPACHO

A petição de fls. 75/76 noticia o acordo firmado entre as partes. Assim sendo, determino a baixa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para os fins de direito.
Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 1993.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-AI-58790/92.0

(3ª Região)

Agravante: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. Robinson Neves Filho
Agravada: LÚCIA GESTEIRA SANTANA
Advogado: Dr. Renato Pereira Lana

DESPACHO

1 - O documento de fls. 74 noticia a celebração de acordo entre as partes.

2 - Baixem os autos ao Juízo de origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 05 de fevereiro de 1993.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-AI-65527/92.5

Agravante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Procuradora: Dra. Vera Helena R. Caldas Francisco
Agravado: CÍCERO COSTARD NETO
Advogado: Dr. Fernando César C. de Almeida

DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento deficientemente instruído, uma vez que falta no traslado o despacho agravado, conforme consta da certidão de fls. 37.

Incide na hipótese o Enunciado 272 desta Corte, razão por que nego seguimento ao agravo, com fulcro no §5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o §1º do artigo 63 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília-DF, 10 de fevereiro de 1993.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-RR-38357/91.6

4ª Região

Recorrente: RIAL IMÓVEIS STDA
Advogado: Dr. Dante Rossi
Recorrida: GISLAINE MARA COSTA
Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus

DESPACHO

O Egrégio 4º Regional, através de sua 2ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 74/78, deu provimento parcial ao apelo ordinário da Reclamada, para excluir da condenação a verba de honorários advocatícios.

Inconformada, recorre de Revista a Reclamada, pelas razões de fls. 80/87, onde alega ofensa a dispositivos legais bem como conflito Jurisprudencial de teses.

As fls. 100, foi proferido despacho determinando o retorno dos autos à instância ordinária para cumprimento do disposto na Instrução Normativa nº 02/91.

O 4º Regional, cumprindo o disposto no despacho de fls. 100, arbitrou o valor da condenação em R\$ 300.000,00 (fls. 105/107).

As fls. 109, consta o comprovante do recolhimento das custas processuais.

A douta Procuradoria ao emitir parecer às fls. 118, opina pelo não conhecimento do recurso por deserto.

A Empresa Reclamada não cumpriu a determinação contida no art. 40 da Lei nº 8177/91 e Instrução Normativa nº 02/91 do TST, no que se refere a complementação do depósito recursal.

Logo, não havendo a indispensável complementação do depósito recursal nos termos do art. 40, da Lei 8177/91 e Instrução Normativa nº 02/91, o recurso está deserto. Em consequência, nego-lhe seguimento.

Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 1993.

MINISTRO URSULINO SANTOS
Relator

PROC. Nº TST-RR-49405/92.4

(10ª Região)

Recorrente: CARLOS ROBERTO CUNHA
Advogada: Dra. Auta Gagliardi M. de Araújo
Recorrido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior

DESPACHO

Em virtude da petição de fls. 190, em que o reclamante expressa a sua desistência quanto ao recurso de revista, determino o retorno dos autos à Meretíssima Junta de Conciliação e Julgamento de origem para as providências cabíveis.

Publique-se.
Brasília, 01 de fevereiro de 1993.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

PROC. Nº TST-RR-66702/92.2

(17ª Região)

Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A - TELEST
Advogado: Dr. ZÉLIO RIBEIRO BORGES
Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca

DESPACHO

O Décimo Sétimo Regional, acolhendo preliminar de deserção argüida pela Douta Procuradoria Regional, não conheceu do recurso ordinário empresarial, ao fundamento de que não foi juntada aos autos a comprovação do pagamento das custas e do depósito recursal, mesmo após o término da greve dos bancários (fls. 230/232).

Dai o presente recurso de revista, fulcrado no artigo 896, "a", da Consolidação das Leis do Trabalho, através do qual pretende a reclamada ver reformado o venerando acórdão recorrido. Argumenta que houve recolhimento das custas e do depósito logo após o término da paralização bancária e que os mesmos somente não vieram aos autos por equívoco da Secretaria da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem. Traz arestos para demonstrar o conflito pretoriano (fls. 243/257).

Inobstante as alegações da recorrente no sentido de que a comprovação do pagamento do depósito e das custas não veio aos autos por equívoco da secretaria, o venerando acórdão regional não se pronunciou sobre tal fato, o que inviabiliza o confronto com o aresto de fls. 258. Por outro lado, para verificarmos tais afirmações, teríamos que adentrar ao campo fático-probatório, o que é obstado pelo verbete sumular nº 126 desta Egrégia Corte.

Quanto aos demais julgados, estes desservem ao confronto. O primeiro, de fls. 249, fala em lapso da Caixa Econômica Federal, que não é a hipótese dos autos, e o segundo, além de não enfrentar toda a fundamentação regional, refere-se tão-somente às custas. O mesmo pode se dizer do paradigma de fls. 250. Já os de fls. 251 esbarram na alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois oriundos de Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

Sendo assim, nego seguimento ao recurso de revista, com base nos Enunciados 126 e 296 desta Colenda Corte, e no artigo 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o artigo 63, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.
Brasília, 10 de fevereiro de 1993.

MINISTRO AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO
Relator

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1993

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, resolve

Nº 10.118-EXONERAR, a partir de 11 FEV 93, por motivo de aposentadoria, o Técnico Judiciário, classe "A", padrão III, Nível Superior, do Quadro Permanente das Auditorias da Justiça Militar, BENEDITO GOMES FERREIRA do cargo de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, código STM-DAS-101.5, da 3ª Auditoria da 2ª CJM.

O GENERAL-DE-EXERCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXIII, do Regimento Interno, e na forma do previsto no artigo 96, inciso I, letra "e", da Constituição Federal,

Nº 10.119-NOMEIA, de acordo com o artigo 92, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e tendo em vista a habilitação em concurso público, BENEDITO GOMES FERREIRA para exercer, junto à Auditoria da 8ª CJM, o cargo de Advogado-de-Ofício Substituto da Justiça Militar, em vaga decorrente da promoção da Drª Suely Pereira Ferreira.

GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

EMBARGOS Nº 46.766-5 - PR

Relator : Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis
Revisor : Min. Dr. Aldo Fagundes
Embargante : JAIR RETORI, Sub.Ten.Ex.
Embargado : O Acórdão do SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, de 01.10.92
Advogada : Dra. Ione de Souza Cruz Mesquita

DESPACHO

Vistos, etc...

Trata-se de Embargos de Nulidade opostos pela Defesa do ST.Ex. JAIR RETORI, contra Acórdão desta Corte proferido in Apelação nº 46.766-1, em 01 OUT 92, cuja parte decisória está assim redigida, verbis:

"POR UNANIMIDADE, foi dado provimento ao apelo ministerial para, reformando a Sentença a quo, condenar o recorrido à pena de 3 meses de prisão, como incurso no art. 209, caput, do CPM, concedendo-se o benefício do sursis, por dois anos, nas condições previstas no Acórdão, determinando ao Juízo a quo a realização da audiência admonitória, nos termos do art. 611 do CPPM."

Em suas Razões de Embargos (fls. 401/404), a Dra. Ione de Souza Cruz Mesquita, Advogada-de-Ofício Substituta, inicialmente demonstra seu inconformismo com a decisão do Eg. STJ que "considerou ser o fato praticado pelo ora Embargante, crime da competência da Justiça Militar".

A seguir, centra suas considerações contra a condenação do ST.Ex. JAIR RETORI operada por esta Corte, em decisão unânime.

Como é de sabença geral, é da sistemática da lei adjetiva Castrense que, opostos os Embargos, quer de nulidade, quer infringentes, sejam os autos conclusos ao Ministro-Relator, para admiti-los ou não.

Diz o art. 539 do CPPM:

"Não caberão embargos de acórdão unânime ou quando proferido em grau de embargo, salvo os de declaração, nos termos do art. 542."

Ora, o aresto impugnado, como já foi dito, teve a chance da unanimidade desta Casa, o que inviabiliza, totalmente, a admissibilidade e o prosseguimento do Recurso objetivado pela Defesa.

Ex positis, deixo de admitir os presentes Embargos, ex vi do disposto no art. 539 do CPPM, negando-lhe seguimento.

Publique-se para fins de intimação.

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 1993

Gen. Ex. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
Ministro-Relator

DADOS ESTATÍSTICOS DOS TRABALHOS REALIZADOS - JANEIRO DE 1993

	FEITOS		FEITOS		VOTOS		ACÓRDÃOS		TOTAL
	DISTRIBUÍDOS	CONCLUSOS	PROFERIDOS	LAVRADOS	ACÓRDÃOS	LAVRADOS	ACÓRDÃOS	LAVRADOS	
MINISTROS	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	JULGAM	RELATOR	REVISOR	SEPARAD	
HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA (PRESIDENTE)	0	0	0	0	0	0	0	0	6
ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA (*)	3	9	0	0	0	0	0	0	12
ALDO DA SILVA FAGUNDES	3	6	0	0	0	0	0	0	9
ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES	2	1	1	0	0	0	0	0	4
CHERUBIM ROSA FILHO	5	1	0	0	0	0	0	0	6
EVERALDO DE OLIVEIRA REIS	3	6	0	0	0	0	0	0	9
EDUARDO PIRES GONCALVES	5	0	0	0	0	0	0	0	5
GEORGE BELHAM DA MOTTA	5	1	0	0	0	0	0	0	6
JOSE DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO	2	0	0	0	0	0	0	0	2
JORGE JOSE DE CARVALHO	9	1	0	0	0	0	0	0	10
LUIZ LEAL FERREIRA	3	7	0	0	0	0	0	0	10
PAULO CESAR CATALDO	5	1	0	0	0	0	0	0	6
RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO	5	2	0	0	0	1	0	0	8
WILBERTO LUIZ LIMA	1	1	1	1	1	1	1	1	6
TOTAL GERAL	50	35	1	0	0	1	0	0	93

Brasília, 10 de fevereiro de 1993. VISTOS: LUIZ MALTA COELHO, Diretor Judiciário; GEN EX HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente.

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 007

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.061-3 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira.

- APELAÇÃO Nº 46.845-7 - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Adhemar Marcondes de Moura.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.063-0 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advª Drª Josélia Silva.



REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

Doutrina, Jurisprudência, Legislação e noticiário do Ministério Público Militar da União

Preço: Cr\$ 46.000,00 sujeito a majoração, sem aviso prévio, incluídas despesas com remessa.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000, CEP 70604-900 Brasília, DF
Telefones: (061) 226-6812 e 226-2506
Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.